



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 010/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, criada pela Lei Ordinária N.º 7455, 17 DE JULHO DE 1989, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, de repassa de recurso do Governo Federal, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**.

1. **JUSTIFICATIVA**

1.1 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos na área de Múltiplas Linguagens desenvolvidos por mestre e mestras consagrados no Município de Belém, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. **OBJETO**

2.1 Edital Nº 010/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, destinados a premiar profissionais (Pessoa Física) comprovadamente especializados, com ênfase a projetos de Múltiplas Linguagens que sejam desenvolvidos com mestres e mestras consagrados no município de Belém, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impacto local, social, econômico e cultural na área de Múltiplas Linguagens, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a modalidade descrita no item 3.2.

2.2 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

Fadesp

LEI PAULO GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3. CATEGORIAS E VALORES

3.1 O presente Edital conterà com a Categoria/Modalidade de fomento na forma do art. 8º da LPG.

3.2 O valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	INVESTIMENTO POR PROJETO	NÚMERO DE PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL	PROPONENTE
MESTRES E MESTRAS	R\$12.500,00	20	R\$250.000,00	PF

3.2.1 Serão selecionadas as propostas de reconhecimento à Mestras e Mestres das Artes que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos.

3.3 Entende-se por:

a) Mestre/Mestra: detentores dos saberes da cultura popular tradicional e do patrimônio imaterial do Município de Belém.

3.4 É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

3.5 As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0005

Projeto Atividade: 2273

Elemento de Despesa: 3350430000

Fonte: 1716020000 (Outros)

5. QUEM PODE SE INSCREVER



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 5.1** Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponente, pessoa física com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos e no mínimo 25 (vinte cinco) anos de atuação cultural, ter domicílio no Município de Belém por no mínimo 10 (dez) anos e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 5.2** Para fins desse edital, o proponente é quem assume a responsabilidade legal pela proposta de reconhecimento à Mestra ou Mestre das Artes junto à FUMBEL, sendo responsável pela inscrição da proposta.
- 5.2.1 Concorrente** – Mestra ou Mestre (Pessoa Física), que concorre à premiação, por meio de anuência à proposta apresentada pelo(a) proponente.
- 5.3** A(o) Mestra ou Mestre premiado(a) firmará Recibo de Premiação Cultural (Anexo III) e o pagamento será realizado em sua conta bancária, conforme dispõe o item 8.14.

6. CRONOGRAMA

- 6.1** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

Etapa	Período
Período de Inscrições	07/11/2023 a 13/12/2023
Divulgação de Avaliação de Cotistas	15/12/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados	18/12/2023
Período para Interposição de Recurso documental	19/12/2023 a 26/12/2023
Nota Preliminar	03/01/2024
Período de Recurso de Mérito	04/01/2024 a 08/01/2024
Divulgação do Resultado Final	19/01/2024
Período de Habilitação dos projetos premiados Assinatura do Recibo	22/01/2024 a 23/01/2024
Pagamento	24/01/2024 a 28/02/2024

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1** As inscrições deste Chamamento Público deverá ser realizada exclusivamente pelo site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>, de forma gratuita;
- 7.2** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Fundação Cultural do Município de Belém, ou materiais postados via protocolo.
- 7.3** O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 7.4** As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- serão indeferidas.
- 7.5** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
- 7.6** Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Belém**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.
- 7.7** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da FUMBEL, ou da executora do certame, ou materiais postados via Correios.
- 7.8** O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 7.9** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail mestresemestras.fumbel@fadesp.org.br / recursomestresemestras.fumbel@fadesp.org.br e telefone (91) 992473362

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

- 8.1** Formulário de inscrição (ANEXO I)
- 8.2** Cópia legível do RG do Profissional Proponente (podendo ser apresentada cópia de CNH e CTPS – desde que legíveis e foto);
- 8.3** Cópia legível do CPF do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);
- 8.4** Comprovante / Certidão de Regularidade do CPF em nome do Artista, Profissional Proponente e/ou do Representante do(s) mesmo(s), emitida pela Receita Federal (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- 8.5** Cópia legível do Cartão ou Documento de Inscrição de PIS/PASEP ou NIT do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);
- 8.6** Cópia legível do comprovante de endereço em nome do Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s), devidamente atualizado (90 dias);
- 8.6.1 No caso do profissional proponente ou do representante do(s) mesmo(s), não possuir nenhum documento que possa comprovar o endereço em seu nome, deverá ser apresentada a declaração específica (MODELO EM ANEXO), acompanhada do comprovante em nome da pessoa que assina a declaração;
- 8.6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:
- I. Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencente à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.
- 8.7** Cópia da Autodeclaração de Etnia-Racial (ANEXO II) (se for necessário)
- 8.8** Cópia do Recibo de Premiação Preenchido (ANEXO III)
- 8.9** Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

inscrição;

- 8.10** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos Federais e de dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- 8.11** Certidão tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 8.12** Certidão não-tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 8.13** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de registro imobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-debito/>);
- 8.14** Dados bancários em nome do proponente – acompanhados da cópia legível do cartão da conta corrente, em nome do proponente pessoa física, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como de contas-correntes em nome de terceiros.
- 8.15** As certidões exigidas no item 8.10 a item 8.14, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do recibo de pagamento. Caso o candidato não apresente a documentação exigida, estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o recibo de pagamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para o candidato ser habilitado, e concorrer ao prêmio, deverá;

- I- Anexar todos os documentos obrigatórios descritos no item 8;
- II- Anexar portfólio, com notório saber cultural, repasse de saberes por meio da oralidade, ser brasileiro ou naturalizado, residente em Belém há pelo menos 10 (dez) anos.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Avaliação e seleção do portfólio, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II – Habilitação, o candidato deverá cumprir com as obrigações do item 8.

10.2 Se o avaliador do Mestre/Mestra não conseguir acesso ao produto em rede social, por ter sido o vídeo retirado, por erro no link enviado e outros, o candidato será automaticamente desclassificado.

11. COTAS



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

 **Fadesp**

 LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 11.1** Ficarão garantidas as cotas nas categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:
- 50% para mulheres (cis e trans);
 - 10% para pessoas indígenas;
 - 20% para pessoas negras;
 - 20% para pessoas LGBTQIAPN+.
- 11.2** As pessoas que optarem por concorrer aos recursos reservados a cotas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 11.3** Os recursos destinados a pessoa negra, indígena, cigana ou quilombola aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 11.4** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 11.5** Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 11.6** No ato da inscrição, os proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.
- 12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**
- 12.1** A fase de avaliação será composta pela análise do portfólio de Mestres e Mestras apresentado pelo proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de nota de 0 (zero) a 55 (cinquenta) pontos para cada portfólio aos critérios descritos no Anexo IV.
- 12.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 12.3** Serão selecionados os portfólios que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 12.4** A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeado pela FADESP.
- 12.5** Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **FADESP** para a devida tomada de decisão.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO



12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso (ANEXO V).

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.fumbel.belem.pa.gov.br

12.10 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado

12.11 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1 Após a divulgação do resultado, o agente Mestres e Mestras contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

13.2 A não assinatura do termo do recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.3 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente.

13.4 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do recibo.

13.5 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os premiados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da FUMBEL / Prefeitura Municipal de Belém, do Ministério da Cultura / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>, e deverão incluir também a frase: **“Projeto de premiação da Lei Paulo Gustavo – Mestres e Mestras, Lei Paulo Gustavo”**.

14.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e FUMBEL.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 15.1** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 15.2** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 15.3** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.
- 16.2** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:
- I- **“Realização do concurso de premiação Webfilmes da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o, ___de___de___.”**
- 16.3** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 16.4** É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.5** A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente EDITAL 010/2023, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, devendo, entretanto, proceder tais ações em conformidade legal, dando ampla divulgação das alterações.
- 16.6** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.7** Em caso de não utilização dos recursos destinados a uma linha fomento, o recurso desta linha poderá ser remanejado para outra que tenha número de inscrições superior as demais.
- 16.8** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Fumbel.
- 16.9** Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

Belém, 21 de dezembro de 2023

INES DE FATIMA
OLIVEIRA DA

Assinado de forma digital
por INES DE FATIMA
OLIVEIRA DA

SILVEIRA:15528456215 SILVEIRA:15528456215

INÊS SILVEIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM